



CONTRATO NÚMERO 499/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS  
EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS  
PROCESSO REF.º CT-24/00423L00F01P00/F02P00  
ADJUDICADA À SPORTS PARTNER – DISTRIBUIÇÃO E  
FÁBRICO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA.  
ATÉ AO MONTANTE DE €14.900,00 + IVA

- 
- Entre: ---  
--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---  
--- B ---  
--- **Rui Pedro Simões Vicente e Flávio Miguel Pardal Alegre**, ambos com residência profissional na sede da empresa que representam, os quais outorgam na qualidade de gerentes da sociedade por quotas "Sports Partner – Distribuição e Fábrico de Equipamentos Desportivos, Lda.", com sede na estrada dos Linhares, 12, Alcolombal, 2705-858 Terrugem, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507556690, com o capital social de €100.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmadas nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita a 14-12-2020 e válida até 14-12-2025, como **segundo outorgante**. ---  
--- Considerando que: ---  
--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 09-04-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-16006/2024, de 5 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais, no decorrer do ano 2024, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---  
--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 13-05-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-19639/2024, de 29 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente



da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-21813/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 124.º do CCP. ——————  
— Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

#### PRIMEIRA

##### Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais, no decorrer do ano 2024, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Cláusulas técnicas, proposta adjudicada e dividida do seguinte modo:
- a) Família 1 – Manutenção preventiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais no decorrer de 2024;
  - b) Família 2 – Manutenção corretiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais no decorrer de 2024.

— 2. As instalações desportivas abrangidas pela prestação mencionada no número anterior são as seguintes: Complexo Desportivo Municipal de Fitas, Pavilhão Desportivo Municipal Adelino Martins, Complexo Desportivo Municipal de João Carlos Cifuentes, Pavilhão Desportivo Municipal de Casal de Cambra, Complexo Desportivo Municipal de Ouessa e Pavilhão Desportivo Municipal da Abelheira.—

#### SEGUNDA

##### Preço contratual

- 1. O valor contratual desta aquisição é até ao montante de €14.900,00 (catorze mil e novecentos euros), com a seguinte incidência financeira:
- a) Família 1 – Manutenção preventiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais no decorrer de 2024, no montante de €7.900,00, com os preços constantes na proposta adjudicada e quantidades requisitadas;
  - b) Família 2 – Manutenção corretiva dos equipamentos instalados nas instalações desportivas municipais no decorrer de 2024, até ao montante de €7.000,00, com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades a requisitar:

Designação	Quantidades	Unidades	Preço Unitário
Preço/hora intervenção (dia de semana)	1	h	€55,00
Deslocação (dia de semana)	1	h	€100,00
Preço/hora intervenção (fim de semana e feriados)	1	h	€70,00
Deslocação (fim de semana e feriados)	1	h	€100,00

- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-  
— 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.



### TERCEIRA

#### Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, das quais terão que constar obrigatoriamente os números dos processos contratuais, CT-24/00423L00F01P00 (Família 1) ou CT-24/00423L00F02P00 (Família 2) e o número de compromisso válido e sequencial, constante da requisição oficial.-----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, no caso da Família 2, por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----
- 4. A fatura terá que ser emitida no montante total do valor da requisição oficial não podendo ultrapassar o valor máximo da mesma. Sendo emitida mais do que uma fatura para a mesma requisição oficial, o somatório de todas elas não poderá ultrapassar o valor total daquela.-----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas no prazo atrás indicado, através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas por correio eletrónico, fatura digitalizada para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt)-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----



#### QUARTA

##### **Prazo contratual e execução do contrato**

- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido o limite financeiro estipulado na cláusula 2.º do presente contrato, se anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.
- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.º do presente contrato.
- 4. Os serviços objeto do contrato serão articulados com a unidade orgânica gestora.
- 5. Para a manutenção preventiva (Família 1) a unidade orgânica gestora efetuará uma requisição oficial e para a manutenção corretiva (Família 2) efetuará tantos pedidos quantos os necessários.
- 6. Para a manutenção corretiva (Família 2) serão solicitados orçamentos prévios por parte da unidade orgânica gestora, devendo o segundo outorgante dar resposta aos mesmos até 24h ou 1 dia útil após a receção dos mesmos. O prazo máximo de execução da reparação dos equipamentos é de até 72h após a receção da requisição oficial por parte da referida unidade orgânica gestora.
- 7. Os serviços serão efetuados nos locais a indicar pela unidade orgânica gestora.
- 8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas.
- 9. Todas despesas e custos de transporte dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto do contrato para os locais de prestação e execução dos mesmos são da responsabilidade do segundo outorgante.
- 10. Os meios de deslocação e transporte de materiais, equipamentos, ferramentas manuais, matérias acessórios e outros meios necessários à prestação dos serviços e resolução das anomalias identificadas, são da responsabilidade do segundo outorgante.
- 11. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.º, 5.º, 6.º e o Anexo B.

#### QUINTA

##### **Gestão do contrato**

- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DESP – Divisão de Desporto, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.



## SEXTA

### Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.<sup>º</sup> do CCP. -----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.<sup>º</sup> do CCP. -----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

## SÉTIMA

### Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. —————
- 8. Para efeitos do contrato, as partes reconhecem que o primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o segundo outorgante na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD). —————
- 9. No âmbito da prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do primeiro outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário do primeiro outorgante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei; —————
  - b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador; —————
  - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; —————
  - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; —————
  - e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; —————
  - f) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; —————
  - g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de



tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

— h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD; -----

— i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do primeiro outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei; -----

— j) Disponibilizar, a pedido do primeiro outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelo primeiro outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais. -----

— 10. O segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do primeiro outorgante. -----

— 11. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

— 12. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao segundo outorgante que sejam ou venham a ser facultados ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante para efeitos do contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo primeiro outorgante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo primeiro outorgante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do contrato e/ou permitido por lei. -----

— 13. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do contrato e que o primeiro outorgante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o primeiro outorgante para os dados de contacto previstos no contrato. O segundo outorgante declara ainda ter sido informado pelo primeiro outorgante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais. -----

#### OITAVA

##### Seguros

— 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

— a) Responsabilidade civil; -----

— b) Acidentes de trabalho. -----



— 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **NONA**

##### **Encargo orçamental**

— A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €18.327,00, com IVA incluído à taxa de 23%. Estão contempladas no orçamento municipal em vigor as verbas de €9.717,00 e de €8.610,00, ambas com a classificação orçamental 11.01.00/02.02.03, rubrica do plano 25/25.2.2024.158.14, com os respetivos cabimentos n.º 7424001615 e n.º 7424001616, e os correspondentes compromissos n.º 7824002651 e n.º 7824002652, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato.

#### **DÉCIMA**

##### **Prevaléncia**

- 1. Fazem parte integrante deste contrato:
- a) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e anexos;
  - b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 17-04-2024, com todos os documentos.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevaléncia é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Foro competente**

— Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Disposições finais**

- 1. No aqui omitido aplicar-se-ão as disposições confidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.



- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato.
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:
- Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta em 29-04-2024 e com a validade de 4 meses.
- Comprovativos de situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-1, a 29-04-2024, e com a validade de 3 meses.
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.
- E \_\_\_\_\_ desta Câmara Municipal, nos termos do \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ o subscrevo.
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinatura  
Qualificada) MARIA  
DA PIEDADE DE  
MATOS PATO  
MENDES

Assinatura de forma digital  
por (Assinatura Qualificada)  
MARIA DA PIEDADE DE  
MATOS PATO MENDES  
Data: 2024-06-14 10:00:00  
nº1907

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

Assinado por: Fábio Miguel Peralta Almeida

Assinado por: Rui Pedro Simões Viana

**A OFICIAL PÚBLICO,**

\_\_\_\_\_



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002651

Data: 15.05.2024

Data do último ajuste de valor: 15.05.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: EG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: 2024-MANUT.PREV+CORRET EQUIP.DESP.MUNIC.

Processo: 2024-MANUT.PREV.EQUIP.DESP.EM INST.MUNIC

Referência: 2024-MANUT.PREV.EQUIP.DESP.EM INST.MUNIC

---

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

#### Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto  
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

#### Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços  
D.02.02 Aquisição de serviços  
D.02.02.03 Conservação de bens  
PPI/AMR:  
25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos  
25.2 Desportos e Tempos Livres  
2024.158 Gestão Equipamentos Desportivos  
14 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10007417 SPORTS PARTNER LDA.

Fundo: 24928

---

### Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500006626

Nº Cabimento: 7424001615

Nº Processo: CT-24/00423L00F01P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	9.717,00
Valor Compromisso:	9.717,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Poi validada a existência de fundos disponíveis à data

---

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	9.717,00
--------------------	----------

DATA DEPRESSÃO  
15.05.2024

HORA DEPRESSÃO  
14:27:00

UTILIZADOR  
██████████

Visto:  
\_\_\_\_\_

DFIN - NOME  
Largo Dr. Virgílio Rosta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840  
mdescm-sintra.pt



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002652

Data: 15.05.2024

Data do último ajuste de valor: 15.05.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: EG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: 2024-MANUT.PREV+CORRET EQUIP.DESP.MUNIC.

Processo: 2024-MAN CORRET.EQUIP.DESP.EM INST.MUNIC

Referência: 2024-MAN CORRET.EQUIP.DESP.EM INST.MUNIC

---

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

#### Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto  
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

#### Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços  
D.02.02 Aquisição de serviços  
D.02.02.03 Conservação de bens  
PPI/AMR:  
25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos  
25.2 Desportos e Tempos Livres  
2024.158 Gestão Equipamentos Desportivos  
14 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10007417 SPORTS PARTNER LDA.

Fundo: 24928

---

### Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500006627  
Nº Cabimento: 7424001616  
Nº Processo: CT-24/00423L00F02P00  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	8.610,00
Valor Compromisso:	8.610,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Poi validada a existência de fundos disponíveis à data

---

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	8.610,00
--------------------	----------

---

DATA DEPRESSÃO	HORA DEPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:
15.05.2024	14:33:58	[REDACTED]	[REDACTED]

DFIN - NOME  
Largo Dr. Virgílio Rosta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840  
mdescm-sintra.pt